

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 4.709, DE 2009

Dispõe sobre a criação de
Zona de Processamento de Exportação
(ZPE) no Distrito Federal.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: Deputado OSÓRIO ADRIANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.709, de 2009, procedente do Senado Federal, conforme dispõe em seu Art. 1º, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Distrito Federal.

O Parágrafo único do Artigo 1º estabelece que a Zona de Processamento de Exportação a ser criada terá suas características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e pela legislação pertinente.

O art. 2º do PL em foco estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua essência, o PL 4.709/2009 reproduz e substitui o teor do PL nº 508/ 2007, do Senador Gim Argello.

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, observado o disposto no Art. 24, II do Regimento Interno da Câmara, a apreciação conclusiva deste Projeto de Lei no que concerne ao aspecto de suas repercussões no domínio econômico de nosso país.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO

As Zonas de Processamento de Exportação – ZPE, têm sido importante instrumento propulsor das exportações e desenvolvimento econômico e social, razão de ter se intensificado a sua implantação em diversos países do mundo.

Segundo dados divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, cerca de 3.500 ZPE's existem em funcionamento em 130 países, gerando 66 milhões de empregos diretos.

Esse sistema de exportação tem se multiplicado, destacadamente, na China e nos Estados Unidos, seguindo-se em menor escala, mas com igual sucesso, no México, Alemanha, Reino Unido, Suécia, Espanha, Itália, Grécia, Portugal, Dinamarca, Finlândia, e, inclusive, na Comunidade Andina (Bolívia, Equador, Colômbia, Peru, Venezuela), onde, conforme dados divulgados pela *Secretaria General de La Comunidad Andina*, 40 zonas econômicas de exportação, congregando cerca de 250 empresas em atividade, exportam anualmente US\$400 milhões e empregam 20 mil pessoas.

Em nosso país, infelizmente, não se tem dado impulso a esse mecanismo extraordinário de exportação, fundamental para o desenvolvimento, das economias regionais, não obstante a premente necessidade de extirpar as profundas desigualdades existentes.

Cerca de 30 Projetos de ZPE estão nas mãos do Governo Federal para análise e implementação, em sua maior parte provenientes das décadas de 80 e 90, criados através de decretos-lei, que nem sequer saíram do papel, por falta de regulamentação e pela burocracia.

A instalação de uma ZPE no Distrito Federal, por sua posição geográfica e condição de centro polarizador da economia regional e nacional, é, sem dúvida, medida urgente e prioritária, tendo em vista o consequente desenvolvimento sócio-econômico que trará a toda a Região Centro-Oeste.

Este fato evidencia o mérito do Projeto de Lei nº 4.709/2009, procedente do Senado Federal, de Autoria do nobre Senador Gim Argello, com o qual nos solidarizamos, pelo seu louvável objetivo.

Todavia, a criação das ZPE's já se encontra plenamente institucionalizada e mais, recentemente, regulamentada.

Assim é que a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que teve alterações através da Lei nº 11.732, de 30-06-2008, em seu art. 1º dispõe que

“É o poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei”.

Dispõe, ainda, o artigo 3º da mencionada Lei 11.508/2007 sobre a manutenção do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE criado pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29-07-1988, com a competência para analisar as propostas de criação destas Zonas, aprovar os projetos industriais correspondentes e traçar a orientação superior da política a ser adotada por essas instituições.

O referido diploma legal teve sua regulamentação através do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, da Presidência da República, cujo art. 1º dispõe que *“a proposta de criação de Zona de Processamento de Exportação – ZPE será apresentada pelos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente, ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE, que, após sua análise, a submeterá à decisão do Presidente da República”*

Pelas regras existentes, as empresas que se instalarem nas ZPE's não pagarão impostos de Importação, IPI, COFINS, COFINS-Importação, PIS/PASEP, PIS/PASEP-Importação e o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante. As isenções dos tributos federais abrangem as compras de insumos e bens de capital no mercado doméstico. Assim, empresas localizadas em ZPE de Brasília poderão fazer compras de embalagens em São Paulo ou outra unidade da Federação com as isenções referidas.

Entretanto, somente poderão se instalar nas ZPE's empresas que exportarem no mínimo 80% da produção. Esta é, aliás, uma das preocupações dos empresários interessados em ali se instalarem.

Evidencia-se, assim, que a criação e funcionamento das ZPE's obedecerão a um regime já adequadamente regulamentado nas leis vigentes, e, com base nesses dispositivos, vários Governos Estaduais já estão apresentando Projetos ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

É oportuno ressaltar que o Governo do Distrito Federal já está promovendo estudos com vista a implementar a instalação de Zona de Processamento de Exportação – ZPE, com a finalidade de expandir a exportação dos produtos regionais e, em especial, originários dos setores de biotecnologia, informática, das telecomunicações e eletro-eletrônica, que já se encontram em processo de desenvolvimento através do Projeto da Cidade Digital, pólo industrial este destinado a ser referência como um dos centros de maior expressão no mundo, nesta área da tecnologia avançada.

O Projeto mencionado será implantado em área de 18.075.123 m² na Região Administrativa de Planaltina, abrangendo um Aeroporto Internacional com foco em cargas e vôos internacionais, Centro Logístico Multimodal, concentrando a interligação aeroviária, rodoviária e ferroviária e integração das ferrovias Norte-Sul, em Anápolis, e da Leste-Oeste, em Unaí.

A realização desse projeto transformará Brasília em Centro Logístico de grande importância internacional, uma vez que integrará o Distrito Federal com os demais Estados Brasileiros, com a América do Sul, América do Norte, Europa e demais continentes.

Não obstante já seja o Poder Executivo autorizado por Lei pré-existente a criar as mencionadas ZPE's, a aprovação de lei federal específica para a criação desses mecanismos importantes de promoção da exportação virá contribuir para a agilização dos procedimentos necessários à sua implementação pelos Governos estaduais.

Face a todo o exposto, considerando o mérito do Projeto de Lei nº 4.709/2009 e solidarizar-me com o objetivo do Autor, manifesto-me por sua APROVAÇÃO, acreditando ser este também o entendimento dos nobres pares desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, de de 2009.

**Deputado OSÓRIO ADRIANO
RELATOR**